

INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

OBJETO: Kit Reservatório de pó de bicarbonato de sódio com adaptação – peça para conserto do aparelho de ultrassom com Jato de Bicarbonato da marca Dabi Atlante, modelo Profi Neo.

Preço Máximo por Kit: R\$ 412,43

A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovado através do Sistema “online” a HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS). Das empresas não cadastradas no SICAF, ou que possuam documentação vencida no mesmo, serão verificadas as regularidades acima através de consulta ao site dos respectivos emissores. Também serão consultados online os seguintes sites:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e disponível por consulta ao site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, integrado ao CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), conforme Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário e artigo 91, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21.
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, conforme orientação do TCU, Acórdão 1793/11 – Plenário.

d)

Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e licenciado pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza em plena validade (Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, Art. 2º, caput, da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#) c/c Art. 2º, caput, do Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação 1: Em caso de dúvidas, deverá ser encaminhado email para licitacoes@jfrj.jus.br, até o dia 21.08, às 11 horas, para que haja tempo hábil para a resposta (sugerimos ligar e confirmar o recebimento do email)

Observação 2: Cabe à empresa interessada em participar deste procedimento, acompanhar através do link <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contaspublicas/licitacoes>, a divulgação de eventuais questionamentos, impugnações ou avisos de interesse de todos. Não caberá alegar desconhecimento posteriormente.

Observação 3: No caso de ser necessário solicitar alguma comprovação ou documentação, esta será solicitada pelo chat, quando, então, a empresa terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para juntar no site comprasnet ou, em caso de impossibilidade técnica, enviada para o email licitacoes@jfrj.jus.br.

Telefone de contato: 21 3218 9751 / 9868



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00270

Objeto	Aquisição de peças para manutenção de equipamentos odontológicos necessários ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
--------	---

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	CATMAT (Cód.SIASG)	Unidade de medida	Quantidade
1	Kit Reservatório de pó de bicarbonato de sódio com adaptação – peça para conserto do aparelho de ultrassom com Jato de Bicarbonato da marca Dabi Atlante, modelo Profi Neo	467140	unidade	02

1.1. Aquisição do objeto nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº JFRJ-PGD-2023/00005.

1.3 O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 65 (sessenta e cinco) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Classif. documental

30.01.01.03



Assinado com senha por KARINE MARCONI DA ROCHA LEITE - 22/07/2024 às 16:36:54 e DIEGO DA SILVA BEZERRA - 22/07/2024 às 16:44:05.
Documento Nº: 4172427-7496 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4172427-7496>



SIGA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

I) ID no SIGA-GO: 1

II) ID do item no PCA: 1

III) PCA publicado e aprovado no sítio eletrônico da JFRJ <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/programacao-de-contratacoes>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal:

4.1.1. MENOR PREÇO: A fim de atender ao interesse público, a contratação deverá levar em conta todos os serviços disponíveis no mercado, a fim de considerar a melhor relação custo-benefício, observando um equilíbrio entre economicidade, redução de impacto socioambientais, sem deixar de mirar a competitividade exigida.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

a) Kit reservatório de pó de bicarbonato de sódio com adaptação para aparelho Ultrassom com Jato de Bicarbonato Modelo Profi Neo, marca Dabi Atlante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Seção de Serviços de Saúde - Avenida Venezuela, 134 - Bloco A - Térreo



Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, três meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar, a critério da Contratante, equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico material@jfrj.jus.br e odontologia@jfrj.jus.br (quando contrato por NE)

6.4. A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados nos autos do processo administrativo de contratação.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, acompanhará o prazo de execução, e registrará a quantidade de dias de atraso no adimplemento da obrigação, quando for o caso.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, elaborará o checklist de pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no processo administrativo de contratação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pela Subsecretaria Jurídico-Administrativa, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A Contratada deverá orientar seus colaboradores em relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar a integridade nas relações público privadas (Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção), bem como da obrigatoriedade de manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida (Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo Serviço odontológico e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa contratada comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.3. A Contratada deverá possuir a Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e possuir licenciamento pelo órgão



sanitário da unidade federativa em que se localiza em plena validade (Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, Art. 2º, caput, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 c/c Art. 2º, caput, do Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, incluindo os custos unitários, encontra-se apostado na tabela anexa ao ETP, que integra este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Condutas passíveis de sanções, conforme Portaria n. JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I - Leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. Atraso de 1 (um) a 5 (cinco) dias	1 (um) ponto
II - Média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. Atraso de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	3 (três) pontos
O acúmulo de pontos pelo Fornecedor poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato.			
	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. Atraso de 16 (dezois) a 30 (trinta) dias	



III - Grave PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL		5 (cinco) pontos
De 1 a 3	Advertência + opcional: Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida	Entregar material em desacordo com a especificação técnica constante do Termo de Referência.	
De 4 a 5	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste; desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.	
De 6 a 9 Gravíssima	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida	Atraso acima de 30 (trinta) dias	10 (dez) pontos
De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida	Não efetuar a troca do material entregue em desconformidade com o Termo de Referência.	
Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida		

11.2. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.



11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD-2022 /00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

- assinado eletronicamente -

KARINE MARCONI DA ROCHA LEITE
ANALISTA JUDICIARIO/ODONTOLOGIA
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- assinado eletronicamente -

DIEGO DA SILVA BEZERRA
Supervisor em Exercício SESAU
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

§ 2º. Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>

Classif. documental

00.01.01.03



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) prestar declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.
- c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	PONTUAÇÃO
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8. O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

ALÍNEA	PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
		Advertência + opcional:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

a)	De 01 a 03	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021

13.2.1. sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

15. Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

16. A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

16.1. Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R\$ 1.000,00 (mil) reais.

16.2. No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

17. O valor da multa aplicada poderá ser:

I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame;

b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;

II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;

III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846 /2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2023/00005, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O Juiz Federal - Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando a exigência de regulamentação própria como pressuposto para a aquisição de bens de consumo, prevista no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo os limites para enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-SJRJ.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de

Classif. documental

00.01.01.03



JFRJPGD202300005A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

§1º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I - a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado,
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

III - a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I - seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em razão da estrita atividade da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Art. 4º As unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os setores requisitantes serão orientados a fazer a supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES
Juiz Federal - Diretor do Foro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



ANÁLISE DE RISCO SIGA Nº JFRJ-FOR-2024/06800

ANÁLISE DE RISCO

Processo:	JFRJ-EOF-2023/00371
Objeto:	Aquisição de peças para manutenção de equipamentos odontológicos necessários ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Risco 1: Prejuízo ao funcionamento do Serviço Odontológico, com descontinuidade dos tratamentos		
Probabilidade: Alta (Muito Provável)		Impacto: Médio (Recuperável)
Nível de Risco: Alto		
Id.	Dano	
1	Prejuízo ao funcionamento do serviço odontológico, com a descontinuidade dos tratamentos oferecidos aos magistrados e servidores e risco dos profissionais desenvolverem DORT (distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho).	
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Não há. A compra desses reservatórios é a única forma de manter os atendimentos que dependem do jato de bicarbonato do ultrassom	KARINE MARCONI DA ROCHA LEITE
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Não há. A compra desses reservatórios é a única forma de manter os atendimentos que dependem do jato de bicarbonato do ultrassom	KARINE MARCONI DA ROCHA LEITE

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

KARINE MARCONI DA ROCHA LEITE
ANALISTA JUDICIARIO/ODONTOLOGIA
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJFOR202406800A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00131

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
01. Identificadores e Objeto
ID da Programação: 1
Objeto: Aquisição de peças para manutenção de equipamentos odontológicos necessários ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
02. Descrição da Necessidade da Contratação
Aquisição de dois reservatórios de pó de bicarbonato de sódio para manutenção de dois equipamentos odontológicos (ultrassons Dabi Atlante) necessários ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, bem como as campanhas de saúde institucionais.

03. Requisitos da Contratação	
Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos	
Requisitos Técnicos	Justificativa
Os itens devem atender a todas as especificações técnicas dessa contratação contribuindo para a qualidade do tratamento odontológico	Os itens devem atender a todas as especificações técnicas dessa contratação contribuindo para a qualidade e a confiabilidade, na sua utilização, minimizando assim as chances de danos materiais e humanos.
Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo	
Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
Para o fornecimento dos itens, a Contratada deverá possuir a Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e licenciado pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza.	Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16 , de 1º de abril de 2014, Art. 2º, caput, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 c/c Art. 2º, caput, do Decreto nº 8077 , de 14 de agosto de 2013;

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação
4.1 Contrato não Continuada/Pronta Entrega/RP
4.1.1 Critérios de Dimensionamento:
Para o dimensionamento dos equipamentos levou-se em consideração os critérios de:

Classif. documental

00.01.01.01



JFRJETP202400131A

1. Estado de conservação dos equipamentos atuais;
2. Previsão de realização de campanha de saúde bucal

4.1.2 Quantidades:

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE SOLICITADA
1	Kit Reservatório para Jato de Bicarbonato com Adaptação	• Garantia mínima de 3 meses Marca: Dabi Atlante	2 (duas) unidades

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor

5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal): Não houve

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado: Não houve

06. Descrição da Solução

Os reservatórios de pó de bicarbonato de sódio para adaptação a serem adquiridos têm que ser obrigatoriamente compatíveis com o ultrassom Dabi Atlante Profi Neo.

Cada ultrassom possui um reservatório para pó de bicarbonato de sódio, estes apresentaram trincas por onde escapava o pó, podendo ocasionar defeito ao aparelho e impedindo o uso como jato de bicarbonato. O valor de cada reservatório ultrapassa os 20% do valor de manutenção bimestral segundo o item "5.1.3. Quando o valor de qualquer peça exceder a 20 (vinte) % do valor total bimestral do serviço, a Contratante poderá assumir o ônus, desde que a contratada apresente orçamento prévio para aprovação da contratante" do termo de referência constante na SEC2023/29

6.1 Ciclo de Vida: De 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Temporário

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim
Justificativa: Os reservatórios a serem adquiridos têm que ser obrigatoriamente compatíveis com o ultrassom Dabi Atlante Profi Neo

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

O ultrassom é um gerador de onda ultrassônica (com frequência entre 24000 e 30000 Hz) que através de um transdutor, utilizando pastilhas cerâmicas, transmite a



instrumentos ativos, vibração mecânica na mesma frequência e que auxiliam o cirurgião dentista em várias práticas odontológicas tais como: periodontia (remoção de tártaro), endodontia, prótese, cirurgia e outros. O jato de Bicarbonato de Sódio é uma mistura pressurizada de ar, água e bicarbonato de sódio, conduzida através de dutos até o bico da peça de mão, onde forma um jato uniforme utilizado para remoção da placa bacteriana, matéria alba e manchas dentais. O conserto do ultrassom é imprescindível para a manutenção dessas práticas.

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não há necessidade de parcelamento.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Critérios de Sustentabilidade

Melhor compra e com o menor dispêndio

Uma importante inovação da Lei n. 14.133/2021, em sintonia com a recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), é a consideração dos custos indiretos relacionados a impactos ambientais no cômputo do menor dispêndio para a administração no que se refere ao julgamento das propostas. A ideia do legislador é obrigar o gestor a pensar em todo o ciclo de vida do produto ou serviço quando da decisão. Aí estão imbricadas a própria utilização, tal como a manutenção ou a reposição (art. 34, § 1º). Assim, como tem sido dito, o que importa atualmente não é a compra de menor valor, mas a melhor compra e com o menor dispêndio para a Administração Pública.

12. Impactos Ambientais

1. Desperdício material: Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição), otimizando sua conservação e utilização;
2. Geração de resíduos: O descarte apropriado dos resíduos resultantes do uso dos equipamentos, como embalagens, entre outros.
3. Descarte dos equipamentos obsoletos: Realização de processo de desfazimento dos bens obsoletos e irrecuperáveis, em conjunto com a SEPAT, destinando-os ao descarte adequado.

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

Não há. O reservatório atualmente usado no ultrassom do Serviço odontológico, segundo o fabricante, está fora de linha e sua substituição será feita por um reservatório adaptado.



14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Conclui-se que a contratação é viável por possuir mercado que atenda a solução apresentada e por possuir previsão orçamentária, por ser a única forma de aquisição dos reservatórios para o jato de bicarbonato do ultrassom voltar a funcionar corretamente

Encaminhamos este formulário para apreciação.

- assinado eletronicamente -

KARINE MARCONI DA ROCHA LEITE
ANALISTA JUDICIARIO/ODONTOLOGIA



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
Item	Especificação	QTDE	P1	P2	P3	PMU	PMT
1	Kit Reservatório para Jato de Bicarbonato com Adaptação	2	319,25	412,43	600,00	412,43	824,86

P1 - Preço de outro Órgão extraído de www.bancodeprecos.com.br

P2 - Proposta obtida pela SESAU

P3 - Valor extraído da Dispensa 90011/2024

PMU - Preço máximo unitário; PMT - Preço máximo total (Devido à distorção entre os valores, foi considerada a mediana)

OBS: Não houve aquisição anterior, conforme JFRJ-ETP-2024/00131

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2024.

Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação





Relatório de Cotação: cotação rápida 1269

Pesquisa realizada em 23/07/2024 17:54:54

Relatório gerado no dia 23/07/2024 17:55:42 (IP: 177.223.208.60)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: reservatório jato de bicarbonato

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 319,25 (un)	-	R\$ 319,25	100%	R\$ 319,25
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE TIBAGI			76170257000153-1-000026/2024	25/03/2024	R\$ 319,25
Valor Unitário						R\$ 319,25

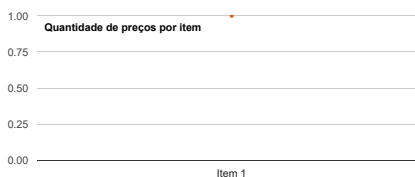
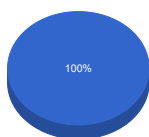
Média dos Preços Obtidos: R\$ 319,25

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 319,25

Valor Global: R\$ 319,25

Valor do item em relação ao total

1) reservatório...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 23/07/2024 17:55:42 (IP: 177.223.208.60)
Código Validação: buwH04OW81UDiOmC8cgTSGEQJH8ScSX0rvXvYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadosAutenticidade?token=buwH04OW81UDiOmC8cgTSGEQJH8ScSX0rvXvYqHU8nPtm6WA%3d%3d>

1 / 3



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/07/2024 às 18:32:59.
Documento Nº: 4174903-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4174903-8195>

SIGA



JFRJCAP202405505



JFRJCAP202405844A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 05/08/2024 às 17:31:04.
Documento Nº: 4186688-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4186688-8195>

SIGA

Item 1: reservatório jato de bicarbonato			
Preço Estimado: R\$ 319,25 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 319,25	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 319,25

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	reservatório jato de bicarbonato	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 319,25

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)	
Órgão: MUNICIPIO DE TIBAGI	Data: 26/03/2024 13:57
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção e fornecimento de peças para equipamentos odontológicos.	Modalidade: Inexigibilidade
Descrição: RESERVATÓRIO JATO DE BICARBONATO - RESERVATÓRIO JATO DE BICARBONATO	SRP: NÃO
	Identificação: 76170257000153-1-000026/2024
	Lote/Item: 1/66
	Ata: N/A
	Homologação: 25/03/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNID
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.483.658/0001-20	EVERTON MAURICIO SOARES	R\$ 319,25
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Ponta Grossa	Endereço: R CORONEL DULCÍDIO, 1974
		Telefone: (42) 3089-1388



Relatório gerado no dia 23/07/2024 17:55:42 (IP: 177.223.208.60)
Código Validação: buwH04OW81UDiOmC8cgTSGEQJH8ScSX0rvXvYqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadosAutenticidade?token=buwH04OW81UDiOmC8cgTSGEQJH8ScSX0rvXvYqHU8nPtm6WA%253d%253d

2 / 3



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/07/2024 às 18:32:59.
Documento Nº: 4174903-8195 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4174903-8195

SIGA



JFRJCAP202405505



JFRJCAP202405844A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 05/08/2024 às 17:31:04.
Documento Nº: 4186688-8195 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4186688-8195

SIGA

 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 23/07/2024 17:55:21
Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 23/07/2024 17:55:42 (IP: 177.223.208.60)
Código Validação: buwH04OW81JDI0mC6cgTSGEQJH8ScSX0rvXvYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadosAutenticidade?token=buwH04OW81JDI0mC6cgTSGEQJH8ScSX0rvXvYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 3



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/07/2024 às 18:32:59.
Documento N°: 4174903-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4174903-8195>

SIGA 



JFRJCAP202405505



JFRJCAP202405844A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 05/08/2024 às 17:31:04.
Documento N°: 4186688-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4186688-8195>

SIGA 

MEGAODONTO ASSISTÊNCIA TEC. COM. LTDA
(21) 2587-8652 / (21) 2587-8660

REQUISIÇÃO DE MATERIAL

Para : PHARMATECH RIO LTDA
End. : TV PRINCESA ISABEL, 79, LOTE 11 QUADRA02
- SANTA CATARINA - SAO GONCALO - RJ - CEP 24416-270
Tel. : 2132460712 / 21-97182-9997
CNPJ : 20.995.963/0001-80

MEGAODONTO ASSISTÊNCIA
TÉCNICA COMÉRCIO LTDA.

Rua Major Ávila, 242 - Loja L
Tijuca - CEP 20511-140
Rio de Janeiro - RJ

Orçamento 24248
29/04/2024 - 10:11

Página 1
Via 1

Quantidade	UN	Código	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	41000008631	Kit reserv jato bicarb novo c\ sup	412,43	412,43

Total
Vendedor: JOSÉ LUIZ
RS 412,43

Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo simples Nacional. Não Gera direito de crédito de IPI

Lâmpadas não tem garantia
Rolamentos só terão garantia quando aplicados em nossa oficina.
Não coletamos Equipamentos, não fazemos frete.

*Kit reservatório atual, para
adoção.*
29/04/2024
José Luiz



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 07/06/2024 às 18:01:36.
Documento Nº: 4129543-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4129543-8195>



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/07/2024 às 18:32:59.
Documento Nº: 4174903-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4174903-8195>



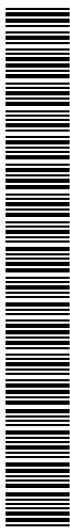
Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 05/08/2024 às 17:31:04.
Documento Nº: 4186688-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4186688-8195>



SIGA



SIGA



SIGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
RELATÓRIO DA DISPENSA
UASG 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
DISPENSA 90011/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de Kit Reservatório de pó de bicarbonato de sódio com adaptação - peça para conserto do aparelho de ultrassom com Jato de Bicarbonato da marca Dabi Atlante, modelo Profi Neo
Entrega de propostas: De 26/07/2024 às 10:58 até 02/08/2024 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 02/08/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2024 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	02/08/2024 às 14:00:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	02/08/2024 às 14:02:49	Boa tarde, senhores licitantes. Peço que continuem logados para o caso de haver alguma dúvida a ser sanada e/ou negociações de valores.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
02/08/2024 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
02/08/2024 às 14:00:22	Início da etapa de julgamento de propostas

05/08/2024 11:18

1 de 3



Autenticado digitalmente por VICTOR TERRA DE MENEZES - 05/08/2024 às 12:17:08.
Documento Nº: 4144401.36597466-44 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4144401.36597466-44>

SIGA



JFRJEOF-202400622V01



JFRJCAP202405844A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 05/08/2024 às 17:31:04.
Documento Nº: 4186688-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4186688-8195>

SIGA



UASG 90016

DISPENSA 90011/2024

Item 1 - Peças - Equipamento Odontológico

Peças - Equipamento Odontológico Tipo: Reservatório Para Solução De Bicarbonato , Aplicação: Ultrassom

Quantidade: 2 Valor estimado: R\$ 324,9400
Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Fracassado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100

Fracassado por CPF ***.203.**-*0 - VICTOR TERRA DE MENEZES

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte McEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
12.630.233/0001-57 - D BERLATO & CIA LTDA	Sim	R\$ 600,0000	Proposta desclassificada

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	02/08/2024 14:00:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 12.630.233/0001-57	02/08/2024 14:08:31	Sr. Fornecedor D BERLATO & CIA LTDA, CNPJ 12.630.233/0001-57, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Sr. licitante, tendo em vista que seu preço ofertado encontra-se acima do valor máximo, solicito informar se é possível reduzir seu preço de R\$600,00 para R\$324,94.
pelo participante 12.630.233/0001-57	02/08/2024 14:29:03	Boa tarde,
pelo participante 12.630.233/0001-57	02/08/2024 14:29:11	só um instante que vamos verificar
Sistema para o participante 12.630.233/0001-57	02/08/2024 14:33:09	Ok. Peço atenção pois o valor ofertado é o unitário e não o valor total.
Sistema para o participante 12.630.233/0001-57	02/08/2024 15:26:46	Reitero o pedido de negociação de preço.
Sistema para o participante 12.630.233/0001-57	02/08/2024 16:24:39	Aguardo sua resposta por mais 10 minutos. Caso não se pronuncie, sua proposta será desclassificada.
Sistema para o participante 12.630.233/0001-57	02/08/2024 16:40:38	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor D BERLATO & CIA LTDA, CNPJ 12.630.233/0001-57. Motivo: Proposta desclassificada.

05/08/2024 11:18

2 de 3



Autenticado digitalmente por VICTOR TERRA DE MENEZES - 05/08/2024 às 12:17:08.
Documento Nº: 4144401.36597466-44 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4144401.36597466-44>

SIGA



JFRJEOF-20240622V01



JFRJCAP202405844A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 05/08/2024 às 17:31:04.
Documento Nº: 4186688-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4186688-8195>

SIGA

UASG 90016

DISPENSA 90011/2024

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
02/08/2024 14:00:08	Item com etapa aberta encerrada.
02/08/2024 14:00:08	Item encerrado para lances.
02/08/2024 14:08:31	Fornecedor D BERLATO & CIA LTDA, CNPJ 12.630.233/0001-57 convocado para negociação de valor.
02/08/2024 16:40:38	Convocação de negociação de valor do fornecedor D BERLATO & CIA LTDA, CNPJ 12.630.233/0001-57 encerrada automaticamente.
02/08/2024 16:40:38	Fornecedor D BERLATO & CIA LTDA, CNPJ 12.630.233/0001-57 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 600,0000. Motivo: Preço ofertado acima do valor máximo. Em tentativa de negociação no chat, a empresa não se manifestou..
02/08/2024 16:40:38	Item fracassado no julgamento / habilitação.
05/08/2024 11:18:41	Item homologado.

05/08/2024 11:18

3 de 3



Autenticado digitalmente por VICTOR TERRA DE MENEZES - 05/08/2024 às 12:17:08.
Documento Nº: 4144401.36597466-44 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4144401.36597466-44>

SIGA



JFRJEOF202400622V01



JFRJCAP202405844A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 05/08/2024 às 17:31:04.
Documento Nº: 4186688-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4186688-8195>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/02454

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFRJ-EOF-2024/00622, 24/06/24 - JFRJ.
Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise da solicitação de autorização para agendamento de nova dispensa eletrônica, ampla concorrência, formulada pelo Assessor de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material, por intermédio do Despacho nº JFRJ-DES-2024/28758 (fl. 197).

A Diretora da Secretaria Geral, mediante o Despacho SIGA nº JFRJ-DES-2024/27253 (fl. 137), autorizou a não incidência da exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 48, caput, I, da Lei Complementar nº 123/2006) na nova dispensa eletrônica para aquisição de peças para manutenção de equipamentos odontológicos necessários ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123 /2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, em consonância com Parecer nº JFRJ-PAR-2024/02304, da SEVNO/Subsecretaria Jurídico-Administrativa, que ratifico, e considerando as manifestações da Seção de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Despacho SIGA nº JFRJ-DES2024/26816, fl. 109) e do Assessor de Governança de Licitações e Contratações /Subsecretaria de Contratações e Material (Despacho SIGA nº JFRJ-DES-2024/27086, fl. 132).

Sendo assim, em 26/07/2024, houve a publicação do Aviso de Contratação Direta nº 90011/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14133, (fl. 180).

No entanto, a dispensa eletrônica restou fracassada, haja vista a única empresa participante cotou valor muito acima do estipulado, qual seja, R\$ 600,00 ante ao preço máximo estabelecido no valor de R\$ 324,94, conforme consignado no Relatório da Dispensa nº 90011/2024 (fls. 182/185).

Os autos forma instruídos, com nova pesquisa de mercado (JFRJ-CAP-2024/05844-A, fls. 187/194), atualizada em 05/08/2024, que apurou o valor unitário médio de mercado de R\$ 412,43.

Em face do novo mapa de preços com aumento do valor, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Despacho SIGA nº JFRJ-DES-2024/28669, fl. 195).

Mediante o Despacho SIGA nº JFRJ-DES-2024/28680 (fl. 196), a Diretora Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou que há dotação orçamentária restituindo os autos à Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material.

Classif. documental

30.01.01.03



Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 07/08/2024 às 15:33:48.
Assinado com senha por SADY RODRIGUES DA SILVA - 07/08/2024 às 15:34:20 e MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS - 07/08/2024 às 15:44:01.
Documento Nº: 4188017-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4188017-3352>



JFRJPAR202402454A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Sendo assim, o Assessor de Governança de Licitações e Contratações /Subsecretaria de Contratações e Material, por intermédio do Despacho nº JFRJ-DES-2024/28758, solicitou autorização para marcar novo pregão com ampla participação, apenas com a alteração do valor máximo, nos seguintes termos:

Tendo em vista que a Dispensa Eletrônica anterior foi fracassada (a única empresa participante cotou valor muito acima do estipulado), juntamos outro mapa de preços com uma alteração de valor a maior. Sendo assim, solicitamos autorização para marcar novo pregão com ampla participação com apenas a alteração do valor máximo. Sendo assim, houve a remessa a esta Subsecretaria para análise.

Em face do exposto e considerando o risco decorrente da delonga na aquisição do material, sugerimos seja autorizada nova dispensa eletrônica, com ampla concorrência, para aquisição de 2 (dois) Kits Reservatório para Jato de Bicarbonato com Adaptação, para manutenção de equipamentos odontológicos necessários ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -

SADY RODRIGUES DA SILVA
SUPERVISOR EM EXERCÍCIO
SEÇÃO DE APOIO DA SJA

- assinado eletronicamente -

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
ASSESSOR
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



JFRJPAR202402454A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/29279

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFRJ-EOF-2024/00622
, 24/06/24 - JFRJ.
Assunto: Licitação

Em face do Parecer nº JFRJ-PAR-2024/02454 da ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa, que ratifico, e considerando a solicitação para autorização para marcar nova Dispensa Eletrônica com ampla participação, apenas com a adequação do valor máximo, efetuada pelo Assessor de Governança de Licitações e Contratações /Subsecretaria de Contratações e Material (Despacho SIGA nº JFRJ-DES-2024/28758, fl. 197), AUTORIZO nova dispensa eletrônica para aquisição de peças para manutenção de equipamentos odontológicos necessários ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

À Subsecretaria de Contratações e Material para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -
LUCIENE DA CUNHA DAU
DIRETOR DE SECRETARIA
SECRETARIA GERAL

